



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ- 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.w go\ br

DECRETO N.º 992 DE 26 DE ABRIL DE 2.022

"REGULA O REGIMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO PÚBLICO, PARTICULAR OU BOLSISTAS QUE ESTÃO EM SUA PRIMEIRA E/OU SEGUNDA GRADUAÇÃO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDO MANSANO FERNANDES, Prefeito Municipal de Arco-Íris, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Regimento Interno e Investimento de Bolsas de Estudos aos alunos de nível universitário, residentes no município de Arco-Íris, para o ano de 2022, em decorrência da edição da Lei nº 409/2022 que se regerá de acordo com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º. O Programa de concessão e Investimento de Bolsas de Estudos elaborado pela Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo, exclusivamente, promover a formação universitária, incentivando os alunos do Município à continuidade dos estudos.

Parágrafo Único: Fará jus à concessão de bolsa de estudo, o aluno que estiver em sua primeira e/ou segunda graduação de nível universitário, em rede de ensino Público, Particular ou Bolsistas que comprovadamente residir no Município de Arco-Íris.

Art. 3º. O interessado em obter a bolsa de estudo deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Educação tal benefício, apresentando os documentos comprobatórios de matrícula na Faculdade/Universidade e cópia reprográfica do CPF, RG, Título de Eleitor e comprovante de residência.

Art. 4º. O valor da bolsa de estudo será fixada no importe de **RS 151,25 (cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)** por aluno:

§1º. A concessão a que se refere este artigo, deverá ser requerida junto a Secretaria da Educação **até o dia 18 do mês em curso**, que será **depositado na conta corrente ou poupança na Caixa Econômica Federal** em nome do beneficiado, a partir do **dia 25 do mesmo mês**, mediante comprovação da quitação paga no mês em curso ou pagamento antecipado, referente do mês, não permitindo a cumulatividade de mensalidade(s) anteriores(s) para Universidade Particulares.

§ 2º. E para Universidade Públicas e Particulares Bolsistas, apresentar até o dia 18 do mês em curso junto a Secretaria da Educação, o **Atestado de Frequência do Curso, emitido no mês corrente.**